



AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2019

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município em seu Artigo 91, X,

Faço saber que a Câmara Municipal de Valente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de Cargos de Professor.

Art. 2º. A tabela I do Anexo III da Lei Complementar n.º 016/2010 que “Institui no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Valente e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA I VENCIMENTOS BÁSICOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO – CARGO DE PROFESSOR

VENCIMENTOS BÁSICOS EM R\$					
<u>JORNADA SEMANAL</u>	<u>NIVEL ESPECIAL</u>	<u>NIVEL I</u>	<u>NIVEL II</u>	<u>NIVEL III</u>	<u>NIVEL IV</u>
20 Horas	1.299,26	1.609,04	1.646,60	1.840,88	2.128,06
40 Horas	2.557,72	3.197,69	3.517,46	3.869,21	4.256,14

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias e financeiras, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08de janeiro de 2019.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 02 de janeiro de 2019.

APROVADOEM07/01/2019

Gabinete do Presidente, em 08 de janeiro de 2019.

Antonio Cesar Oliveira Rios José Robson Duarte Cunha
Presidente 1º. Secretário